



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## TERMO DE RESCISÃO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 03/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Pelo presente instrumento a **UNIÃO**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2.203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - RO, neste ato, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa - SECAD, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, conforme Portaria SJ DIREF (10470754), RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato n. 03/2017, firmado com a empresa **PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.980.040/0001-63, sediada na Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 645, Térreo, Setor: 1, 2 e 3, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-240, consoante fundamentos contidos nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0000852-78.2020.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Rescisão tem por objeto a **rescisão unilateral** do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 06/03/2017, nos termos previstos no § 9º da cláusula Oitava e na Cláusula Décima Quinta do instrumento original.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Contrato n. 03/2017 fica rescindido unilateralmente e de pleno direito, a partir da **data de assinatura deste termo de rescisão**, nos termos da Decisão SJRO-SECAD (12197665), com a devida ciência da CONTRATADA, acostada no evento (12323145).

Parágrafo único. A rescisão unilateral não dispensará as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, cuja apuração e quitação serão realizadas nos autos de processos administrativos competentes, se necessárias, tampouco impedirá a aplicação de penalidades decorrentes de inadimplências ou falhas registradas ou ocorridas durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A rescisão unilateral decorre dos reiterados descumprimentos das obrigações contratuais assumidas por parte da CONTRATADA, apuradas nos autos do PAe-SEI n. 0000852-78.2020.4.01.8012, que culminaram na determinação assentada na Decisão SJRO-SECAD (12197665).

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão unilateral tem como fundamento legal os artigos 78, V e 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993 e para os efeitos previstos no artigo 109, § 1º, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO

Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da União do extrato de rescisão unilateral, conforme Lei n. 8.666/93, art. 109, inciso I, alínea “e”.

E para firmeza e validade do que foi decidido, firmo o presente Termo de Rescisão, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, para que surta seus efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 01/03/2021, às 16:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12442774** e o código CRC **921AD7AE**.